LEI Nº 2.463/83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM COMODATO IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato os lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, situado entre as Ruas 67 e 81 e a Usina de Asfalto da Prefeitura, do loteamento Lima Dias II, desmembrado conforme planta elaborada pela Sudecol e que, doravante, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ART. 2º - O comodato que se refere a presente lei terá prazo indeterminado.

ART. 3º - As benfeitorias realizadas pelos comodatários nos lotes dados em comodato, passarão a pertencer ao Município, findo o u rescindido o comodato, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

ART. 4º - As despesas decorrentes com as escrituras correrão por conta dos comodatários.

ART. 5º - São beneficiados pela presente lei as pessoas cujos nomes constam na planta mencionado no art. 1º, que se comprometem a construir as dependências num prazo máximo de 120 dias, a contar da publicação desta lei.

ART. 6º - A transferência do comodato, em qualquer Hipótese, terá que ter o assentimento expresso do comodante, para sua concessão ouvida a Câmara Municipal.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1983.

DR. VICENTE DE PAIVA PAIVA
Prefeito Municipal